



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20200134

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, objetivando o fornecimento de espargidores em espuma de agente pimenta.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, com sede na Rua Armando Dias Pereira, 160, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.053-640, telefone nº (21) 3974-3355, CNPJ-MF nº 30.092.431/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, C.I. nº 134.655, expedida pela OAB-RJ, CPF nº 095.195.527-66, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 100231/2020-46 e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.100569/2020-06 do Processo nº 00200.002878/2020-85, observado o Parecer nº 631/2020 – ADVOSF, documento digital nº 00100.097181/2020-11, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.075470/2020-51-3, o Termo de Referência, documento digital nº 00100-076028/2020-41, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de **espargidores em espuma de agente pimenta**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

IV – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V – apresentar o Título de Registro do Fabricante emitido pelo Exército Brasileiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO deverá providenciar autorização para a aquisição dos produtos objeto deste contrato junto à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), do Exército Brasileiro, nos termos do artigo 74, parágrafo único, inciso VII, do Regulamento de Produtos Controlados (Anexo I do Decreto nº 10.030/2019).

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo os espargidores em espuma de agente pimenta, em uma única parcela, **no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos** a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos objetos deste contrato deverão ser entregues no Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, Via N2, Galpão da Gráfica (SEGRAF), Brasília-DF, CEP 70165-900, em dias úteis, entre 9:00h e 18:00h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de validade do produto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na





SENADO FEDERAL

respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento dos materiais que extrapolarem o prazo de validade sem utilização pela CONTRATANTE, a fim de que sejam adequadamente inutilizados e descartados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.075470/2020-51-3, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Descrição resumida	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Espargidor espuma de agente pimenta Med com Chip de Rastreabilidade (individual) - GL-108/E MED I-REF	Unidade	200	R\$ 216,03	R\$ 43.206,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 43.206,00** (quarenta e três mil, duzentos e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço da presente contratação é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2020NE002118, de 10 de novembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;





SENADO FEDERAL

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;





SENADO FEDERAL

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CONDOR S/A
INDUSTRIA QUIMICA

Assinado de forma digital por
CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
Dados: 2020.11.23 13:56:18 -03'00'

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\CONDOR - CT NOVO in ex 002878 2020 (A).doc





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	23/11/2020 18:08:04	
Alexandre Mattos de Freitas	23/11/2020 18:17:34	
ILANA TROMBKA	23/11/2020 20:50:28	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.